

Aviso nº 602 - GP/TCU

Brasília, 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1284/2025 (acompanhado das demais peças indicadas no subitem 9.3) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 11/6/2025, ao apreciar o TC-028.521/2024-2, da relatoria do Ministro Bruno Dantas.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 147/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, relativo ao Requerimento nº 244/2024-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Conforme consignado no subitem 9.4 do referido Acórdão, a Solicitação em tela foi considerada integralmente atendida.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário
TC 028.521/2024-2.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: não há.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. INFORMAÇÕES SOBRE A MORALIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA DE GASTOS EM VIAGEM OFICIAL À 79ª ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. CONHECIMENTO. ESCLARECIMENTOS À AUTORIDADE SOLICITANTE. ATENDIMENTO INTEGRAL.

RELATÓRIO

Adoto como relatório, com os ajustes necessários, a instrução da unidade de auditoria especializada responsável pela análise da demanda (peça 11), que contou com a anuência de seu corpo diretivo (peças 12-13):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 147/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha Requerimento 244/2024-CFFC, aprovado em 27/11/2024.

2. O documento encaminhado, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, requer informações do Tribunal de Contas da União sobre a observação dos princípios da moralidade economicidade e eficiência nos gastos realizados pela Presidência da República e Ministros em viagens para a 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2024 (peça 4).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de Comissão Parlamentar para solicitar a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções ao Tribunal de Contas da União.

4. O objeto da solicitação refere-se a despesas realizadas com recursos federais, atraindo a competência do Tribunal de Contas da União nos termos do art. 71 da Constituição Federal. Assim, legítima a autoridade solicitante e reconhecida a competência fiscalizatória desta Corte de Contas, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

5. O REQ 244/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, solicita informações ao TCU sobre os gastos pela Presidência da República e por ministros de Estado em viagens para a 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2024.

6. A justificativa do requerimento destaca a importância de observar os princípios da moralidade, economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos, especialmente em tempos de crise.

7. O requerente faz os seguintes questionamentos ao TCU (peça 4, p. 1-2):

a) Qual é a análise preliminar do TCU quanto à adequação dos valores gastos pelo governo federal na viagem à Assembleia Geral da ONU em setembro de 2024, considerando os princípios

constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência?

- b) O Tribunal considera que os valores gastos com passagens e diárias da comitiva presidencial, que somam mais de R\$ 750 mil, estão em conformidade com os padrões de parcimônia que devem ser observados pela administração pública?
- c) Há justificativas detalhadas apresentadas pelo governo federal que demonstrem a necessidade de enviar mais de 100 pessoas para o evento, incluindo ministros e assessores? em caso afirmativo, essas justificativas atendem aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação?
- d) Houve locação de veículos e serviços que não foram contratados nos meses anteriores, ou seja, surgiram necessidades novas nesse período?
- e) Diante da situação de calamidades que o Brasil enfrenta, especialmente com relação aos incêndios florestais e catástrofes naturais, o TCU avalia que os recursos públicos destinados a essa viagem poderiam ter sido mais adequadamente alocados para atender a essas urgências internas?
- f) Há previsão de que o TCU investigue possíveis excessos ou irregularidades no uso dos recursos públicos para esta viagem específica, e, caso sejam identificadas falhas, quais sanções poderão ser aplicadas aos responsáveis?
- g) O TCU já dispõe de informações detalhadas sobre o uso do avião presidencial durante a viagem, incluindo os custos operacionais, e como esses gastos se compararam aos de voos comerciais utilizados por parte da comitiva?

Processos Conexos

8. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, sendo encontrados os seguintes processos que tratam do assunto objeto desta solicitação:

TC 010.809/2022-8

9. Monitoramento das recomendações para o aperfeiçoamento da transparência e do controle social e da regulamentação das viagens presidenciais, constantes no item 9.2 do Acórdão 1.179/2022-TCU-Plenário de relatoria do Ministro Antônio Anastasia proferidas em auditoria sobre a regularidade de despesas sigilosas mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), com enfoque nas viagens presidenciais (TC 012.915/2021-1), a saber:

9.2. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, expedir as seguintes recomendações à Secretaria-Geral e à Secretaria Especial de Administração, ambas da Presidência da República, para análise e implementação conforme as respectivas competências, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, sobre as medidas adotadas e resultados alcançados, ou as razões para o eventual não acolhimento das recomendações:

9.2.1. adote as providências necessárias à divulgação detalhada, no respectivo sítio da Internet, das despesas, conferindo à sua divulgação o mesmo tratamento dado às demais despesas com CPGF, para fins de transparência e controle social

9.2.2. estabeleça formalmente, na regulamentação das viagens do Presidente e do Vice-Presidente da República, a necessidade de justificação, com base no interesse público, para o acréscimo de despesas decorrente do convite a pessoas estranhas ao núcleo familiar da autoridade, nas viagens de agenda privada; e a pessoas sem vínculo formal com as áreas da Administração Pública interessadas na missão, no caso de viagens de agenda oficial;

9.2.3. avalie a possibilidade de divulgar, no respectivo sítio eletrônico, para fins de transparência e controle social, o nome das pessoas que acompanham o Presidente e o Vice-Presidente da República em suas viagens oficiais e privadas, incluindo informação sobre respectivo cargo público ou a justificativa para sua inclusão na comitiva.

10. Mediante o Acórdão 652/2024-TCU-Plenário, de 10/4/2024, relator ministro Antônio Anastasia, o TCU considerou em implementação a recomendação 9.2.1 e implementadas as

recomendações constantes dos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.179/2022-TCU-Plenário.

TC 020.633/2023-8

11. Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson, para que seja apurada a regularidade e a legalidade de gastos com hospedagens no exterior do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da sua comitiva, nos cinco primeiros meses de mandato. O processo de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, aguarda pronunciamento do Gabinete do relator, para apreciação da proposta de diligência da unidade técnica.

000.295/2025-6

12. Representação, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, solicitando a realização de auditoria sobre os elevados gastos com viagens oficiais nos dois primeiros anos do terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O processo aguarda decisão do relator, ministro Jorge Oliveira, sobre a proposta da unidade técnica de não conhecimento da representação.

Requerimento de Informação 3.507/2024

13. Sobre o mesmo tema, em consulta à página da Câmara dos Deputados no dia 27/3/2025, foi localizado o Ofício 109/G/S/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que trata de resposta do Ministro das Relações Exteriores ao Requerimento de Informação 3.507/2024, de autoria do deputado Mario Frias, solicitando informações sobre a comitiva que compareceu a 79ª Assembleia Geral da ONU em Nova York (peça 10).

Resposta aos questionamentos do solicitante

14. Passa-se a resposta aos questionamentos constantes da solicitação de informação nos termos do art.17, inciso I da Resolução-TCU 215/2008, com a consideração de que a participação em eventos da espécie, como o da 79ª Assembleia Geral da ONU em Nova York, é uma decisão de governo, quanto a extensão dos órgãos envolvidos e ao número de participantes, o que implica em assunção dos respectivos custos.

a) Qual é a análise preliminar do TCU quanto à adequação dos valores gastos pelo governo federal na viagem à Assembleia Geral da ONU em setembro de 2024, considerando os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência?

15. Não há notícia de irregularidades em relação à participação de representantes do governo brasileiro na 79ª sessão da Assembleia Geral da ONU, a ensejar a pronta atuação do TCU, consoante critérios de materialidade, risco, oportunidade e interesse público.

16. A extensão dos órgãos envolvidos e do número de participantes é uma decisão de governo e, a priori, observou os parâmetros normativos previstos para eventos da espécie.

b) O Tribunal considera que os valores gastos com passagens e diárias da comitiva presidencial, que somam mais de R\$ 750 mil, estão em conformidade com os padrões de parcimônia que devem ser observados pela administração pública?

17. O Decreto de 3/10/2024 designou a comitiva oficial que acompanhou o Presidente da República na 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 21 a 25/10/2024, com os seguintes integrantes: Rosângela Lula da Silva (sem ônus); Rodrigo Otávio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados; Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores; Maria Luiza Ribeiro Viotti, Embaixadora do Brasil nos Estados Unidos da América; e Sérgio França Danese, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas (sem ônus).

18. Consoante o Ofício 109/G/S/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que trata de resposta do Ministro das Relações Exteriores ao Requerimento de Informação 3.507/2024, de autoria do deputado Mario Frias, solicitando informações sobre a comitiva que compareceu a 79ª Assembleia Geral da ONU em Nova York, no que concerne ao Itamaraty, integraram a delegação brasileira o Secretário de Assuntos Multilaterais Políticos, embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey; o Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros, embaixador Mauricio Carvalho Lyrio; o

Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente, embaixador André Aranha Corrêa do Lago; e Chefe do Cerimonial, embaixador Mauro Furlan da Silva; além de outros diplomatas responsáveis pela substância dos assuntos tratados e pela logística relacionada à realização do programa oficial da viagem, cujas despesas de diárias são calculadas automaticamente após o cadastro do roteiro da missão no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

19. Importa mencionar que as despesas referentes a comitiva oficial em viagens presidenciais incluem aquelas realizadas com os representantes para diversas áreas técnicas envolvidas no deslocamento da autoridade presidencial para compor o respectivo Escalão Avançado (Escav), bem como a equipe técnica que acompanha o Presidente.

c) Há justificativas detalhadas apresentadas pelo governo federal que demonstrem a necessidade de enviar mais de 100 pessoas para o evento, incluindo ministros e assessores? em caso afirmativo, essas justificativas atendem aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação?

20. Não foram localizadas notícias no governo federal que abordem o número total de representantes do governo brasileiro que compareceram à 79ª da Assembleia Geral da ONU.

21. Sobre o assunto, é registrado pelo Ministro das Relações Exteriores no âmbito do Ofício 109/G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que o governo do Brasil teria comparecido em mais de 25 eventos relacionados à Assembleia-Geral da ONU, com o apoio do MRE, dentre eles a Cúpula do Futuro e grupos de concertação multilateral, como o G4 e L.69, G77/china (peça 10, p.3)

22. De acordo com o art. 12-A do Decreto 5.992/2006, os afastamentos a serviço são registrados Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), cujos dados alimentam o Portal da Transparência e o Painel de Viagens.

23. As justificativas para a participação dos servidores e colaboradores eventuais em eventos nacionais ou internacionais com ônus para o governo federal, constam da autorização da autoridade responsável de cada órgão, e são publicadas no Diário Oficial da União, consoante determinado pelo Decreto 5.992/2006 c/c art. 7º e 8º do Decreto 10.193/2019.

24. Cada órgão ou entidade é responsável pela indicação dos servidores a este vinculados. A responsabilidade pela autorização de afastamento e concessão de diárias variará conforme a duração do afastamento e a existência de delegação de competência, nos termos do Decreto 10.193/2019, recaindo a autorização sobre o Ministro de Estado, dirigente subordinado diretamente a este, ou ao dirigente máximo do órgão, entidade ou empresa, conforme o caso.

d) Houve locação de veículos e serviços que não foram contratados nos meses anteriores, ou seja, surgiram necessidades novas nesse período?

25. A resposta é positiva e consta do Ofício 109/G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que trata de resposta do Ministro das Relações Exteriores ao Requerimento de Informação 3.507/2024 (peça 10, p. 6) foram despendidos pelo MRE R\$ 1.344.408,00 para o aluguel de veículos, visando ao atendimento da comitiva oficial.

e) Diante da situação de calamidades que o Brasil enfrenta, especialmente com relação aos incêndios florestais e catástrofes naturais, o TCU avalia que os recursos públicos destinados a essa viagem poderiam ter sido mais adequadamente alocados para atender a essas urgências internas?

26. As decisões sobre as prioridades e metas da política orçamentária, bem como o planejamento da alocação dos recursos e a definição de objetivos das políticas públicas são de responsabilidade primária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, competindo a este Tribunal a fiscalização da execução orçamentária, e se os recursos estão sendo aplicados de maneira eficiente e eficaz, em conformidade com os objetivos estabelecidos, consoante previsto na Constituição.

f) Há previsão de que o TCU investigue possíveis excessos ou irregularidades no uso dos recursos públicos para esta viagem específica, e, caso sejam identificadas falhas, quais sanções poderão ser aplicadas aos responsáveis?

27. Compulsando os processos existentes no TCU, não se identificou processo específico de

apuração no TCU, bem como não há previsão de fiscalização para esta viagem específica. Caso sejam apontadas e/ou identificadas, em qualquer momento, em processos ou procedimentos do Tribunal, falhas na execução de despesas relacionadas às viagens realizadas para a participação na 79ª Assembleia-Geral da ONU, e que não tenham sido sanadas pelos responsáveis, poderá ser iniciada ação fiscalizatória por este TCU, sem óbice da atuação primária da Controladoria-Geral da União.

28. Caso constatadas irregularidades na execução das despesas relativas a viagens em serviço, as sanções que podem ser aplicadas aos responsáveis, após o devido contraditório e ampla defesa, estão previstas no capítulo V da Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno/TCU e podem, conforme a gravidade, incluir, desde a aplicação de multa de até cem por cento do dano causado ao erário, até a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

h) O TCU já dispõe de informações detalhadas sobre o uso do avião presidencial durante a viagem, incluindo os custos operacionais, e como esses gastos se comparam aos de voos comerciais utilizados por parte da comitiva?

29. Nas viagens presidenciais, os custos operacionais são registrados nos relatórios de viagem elaborados pelo coordenador designado para cada viagem, e que retratam despesas de serviços aeroportuários e de comissaria aérea e bem como aquelas realizadas para aquisição de alimentação da comitiva e das equipes que acompanham o presidente.

30. Tais gastos são classificados como informações reservadas e ficam sob sigilo até o término do mandato presidencial em exercício, ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme o § 2º, do art. 24, da Lei 12.527/2011.

31. A requisição das despesas sigilosas deve ser realizada no âmbito de processo de fiscalização próprio, consoante critérios de materialidade, risco, oportunidade e interesse público, razão pela qual o TCU não dispõe, no momento, dos dados de natureza sigilosa relacionados à utilização do avião presidencial na referida viagem.

CONCLUSÃO

32. Considerando que não foram apontadas e identificadas irregularidades, que demandariam imediata ação de fiscalização dos dispêndios realizados na participação de representantes do Poder Executivo Federal na 79ª Assembleia-Geral da ONU, realizada na cidade de Nova York em setembro de 2024, bem como que a extensão dos órgãos envolvidos e o número de participantes incluídos é uma decisão de governo, o que implica em assunção dos respectivos custos e a obediência aos parâmetros normativos previstos para eventos da espécie, a priori, atendidos.

33. Conclui-se que a solicitação de informações pode ser considerada atendida com a remessa de cópia do Acórdão que vier a ser proferido acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, nos termos do arts. 17, inciso I, e 14, inciso IV da Resolução 215/2008.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, submete-se a presente Solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, propondo:

- a) **conhecer** da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea ‘b’, da Resolução - TCU 215/2008;
- b) em resposta ao Ofício 147/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, referente ao Requerimento 244/2024-CFFC de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, **encaminhar** ao Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), cópia da presente instrução e da deliberação que vier a ser proferida;
- c) Nos termos dos arts. 14, IV, e 17, I e II, da Resolução-TCU 215/2008, declarar integralmente atendida a solicitação, com o consequente arquivamento do processo.”



É o relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo e encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), Deputado Joseildo Ramos, requerendo informações a este Tribunal acerca da observância dos princípios da moralidade, economicidade e eficiência nos gastos realizados pela Presidência da República e por Ministros de Estado durante a participação na 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, no mês de setembro de 2024.

2. Especificamente, questiona-se, em síntese: (a) a adequação dos valores gastos com a viagem, considerando os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência; (b) a conformidade das despesas com diárias e passagens, que ultrapassam R\$ 750 mil, com os padrões de parcimônia da Administração Pública; (c) a existência e suficiência de justificativas para o envio de mais de cem pessoas à missão oficial; (d) se houve contratação de serviços ou veículos não previstos inicialmente; (e) a oportunidade da destinação dos recursos à viagem em face de outras prioridades nacionais; (f) a previsão de fiscalização ou apuração de eventuais excessos por parte do TCU; e (g) a existência de informações sobre o uso e os custos do avião presidencial e sua comparação com voos comerciais.

3. Após consulta aos sistemas informatizados deste Tribunal, a unidade instrutora identificou processos com objeto conexo à presente solicitação. O TC 010.809/2022-8, de relatoria do Ministro Antônio Anastasia, trata do monitoramento das recomendações expedidas no Acórdão 1.179/2022-Plenário, decorrentes de auditoria sobre a regularidade de despesas sigilosas realizadas com Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) em viagens presidenciais, já tendo sido objeto de apreciação pelo Acórdão 652/2024-TCU-Plenário, que considerou as recomendações implementadas ou em fase de implementação. O TC 020.633/2023-8, por sua vez, cuida de representação sobre a legalidade dos gastos com hospedagens da comitiva presidencial no exterior nos primeiros cinco meses de mandato, estando pendente de deliberação do relator, Ministro Aroldo Cedraz. Já o TC 000.295/2025-6 trata de representação que solicita auditoria sobre os gastos com viagens oficiais nos dois primeiros anos do atual mandato presidencial, e aguarda decisão do relator, Ministro Jorge Oliveira, sobre a proposta da unidade especializada de não conhecimento da matéria.

4. Sobre o mesmo tema, em consulta à página da Câmara dos Deputados realizada em 27/3/2025, a unidade instrutora localizou o Ofício 109/G/SF/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que veicula resposta do Ministro das Relações Exteriores (MRE) ao Requerimento de Informação 3.507/2024, de autoria do Deputado Federal Mario Frias, contendo informações sobre a comitiva que compareceu à 79ª Assembleia Geral da ONU, em Nova York.

5. Em relação aos pontos suscitados no requerimento, a unidade especializada examinou cada um de forma fundamentada e apresentou, em síntese, as seguintes conclusões:

5.1. não há, até o momento, registro de irregularidades ou excessos que justifiquem, à luz dos critérios de materialidade, risco, oportunidade e interesse público, a instauração de fiscalização específica sobre os gastos realizados com a comitiva brasileira na 79ª Assembleia Geral da ONU;

5.2. as despesas examinadas encontram respaldo em atos oficiais publicados e observaram os procedimentos normativos aplicáveis às viagens internacionais com ônus para a União;

5.3. a composição da delegação brasileira e a participação de diversos órgãos resultam de decisão discricionária do Poder Executivo, cuja extensão, a priori, segue os parâmetros estabelecidos para missões diplomáticas de alta relevância, cabendo destacar que as despesas da comitiva oficial incluem aquelas relacionadas ao Escalão Avançado (Escav) e à equipe técnica de apoio à autoridade

presidencial;

5.4. foram despendidos, pelo MRE, R\$ 1.344.408,00 com locação de veículos para atendimento à comitiva oficial;

5.5. as decisões sobre prioridades orçamentárias, alocação de recursos e definição dos objetivos das políticas públicas são de competência primária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cabendo ao TCU fiscalizar a execução orçamentária quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

5.6. não há, no momento, processo específico instaurado no TCU para apuração das despesas relativas a essa viagem, tampouco previsão de fiscalização direcionada, sem prejuízo de que, caso venham a ser identificadas falhas não sanadas, poderá ser iniciada ação fiscalizatória por esta Corte;

5.7. parte das informações relativas aos custos com o uso do avião presidencial encontra-se classificada como reservada, nos termos do art. 24, §2º, da Lei 12.527/2011, não sendo passível de divulgação até o encerramento do mandato presidencial em curso, e sua requisição, pelo TCU, somente é admitida no âmbito de processo de fiscalização próprio.

6. Nesse sentido, a unidade instrutora conclui que os elementos disponíveis não evidenciam afronta aos princípios da moralidade, economicidade ou eficiência, tampouco configuraram desvio de finalidade no uso dos recursos empregados, razão pela qual propõe o conhecimento da presente solicitação e seu atendimento por meio da remessa de cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008.

7. Manifesto minha concordância com a análise empreendida pela unidade especializada, transcrita no relatório precedente, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.

8. Diante do conjunto de informações reunidas e da inexistência, até o momento, de indícios que justifiquem a adoção de medidas fiscalizatórias adicionais, entendo que a presente solicitação do congresso nacional pode ser considerada atendida, com a devida remessa ao solicitante das peças que consubstanciam a análise empreendida.

9. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

ACÓRDÃO Nº 1284/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.521/2024-2.
 2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
 3. Interessados/Responsáveis: não há.
 4. Unidade Jurisdicionada: não há.
 5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).
 8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo e encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC), Deputado Joseildo Ramos, requerendo informações a este Tribunal acerca da observância dos princípios da moralidade, economicidade e eficiência nos gastos realizados pela Presidência da República e por Ministros de Estado durante a participação na 79ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, no mês de setembro de 2024;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) que:

9.2.1. foram analisados os questionamentos formulados no Requerimento 244/2024-CFFC, relativos aos gastos realizados pela Presidência da República e por Ministros de Estado durante a participação na 79ª Assembleia Geral da ONU, realizada em setembro de 2024, com base em informações disponíveis em bases oficiais, documentos acessados na página da Câmara dos Deputados e processos conexos em trâmite neste Tribunal;

9.2.2. não foram identificados, até o momento, indícios de irregularidades ou de afronta aos princípios da moralidade, economicidade e eficiência que justifiquem a instauração de fiscalização específica, conforme os critérios de materialidade, risco, oportunidade e interesse público;

9.2.3. as despesas examinadas encontram respaldo em atos oficiais devidamente publicados e observaram os procedimentos normativos aplicáveis às viagens internacionais com ônus para a União, sendo a composição da comitiva definida pelo Poder Executivo, conforme discrição administrativa usual em missões diplomáticas;

9.2.4. a definição das prioridades, metas e objetivos das políticas públicas, bem como a alocação dos recursos orçamentários correspondentes, é de responsabilidade primária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, cabendo ao Tribunal de Contas da União fiscalizar a execução orçamentária quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência;

9.2.5. parte das informações relativas aos custos com o uso do avião presidencial está classificada como reservada, nos termos do art. 24, § 2º, da Lei 12.527/2011, podendo ser acessada por este Tribunal apenas no âmbito de processo de fiscalização específico.

9.3. encaminhar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados cópia da instrução da unidade especializada (peça 11), da peça 10 e desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;



9.4. declarar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 14, inciso IV, e 17, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 22/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 11/6/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-22/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



TC 028.521/2024-2

Tipo de processo: Solicitação do Congresso Nacional.

Unidade jurisdicionada: Presidência da República.

Solicitante: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputado Joseildo Ramos.

Proposta: mérito, remessa de cópia da deliberação, atendimento integral.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 147/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Deputado Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) encaminha Requerimento 244/2024-CFFC, aprovado em 27/11/2024.

2. O documento encaminhado, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, requer informações do Tribunal de Contas da União sobre a observação dos princípios da moralidade economicidade e eficiência nos gastos realizados pela Presidência da República e Ministros em viagens para a 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2024 (peça 4).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao Presidente de Comissão Parlamentar para solicitar a prestação de informações e a realização de auditorias e inspeções ao Tribunal de Contas da União.

4. O objeto da solicitação refere-se a despesas realizadas com recursos federais, atraindo a competência do Tribunal de Contas da União nos termos do art. 71 da Constituição Federal. Assim, legítima a autoridade solicitante e reconhecida a competência fiscalizatória desta Corte de Contas, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

5. O REQ 244/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, solicita informações ao TCU sobre os gastos pela Presidência da República e por ministros de Estado em viagens para a 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), realizada em Nova York, em setembro de 2024.

6. A justificativa do requerimento destaca a importância de observar os princípios da moralidade, economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos, especialmente em tempos de crise.

7. O requerente faz os seguintes questionamentos ao TCU (peça 4, p. 1-2):

a) Qual é a análise preliminar do TCU quanto à adequação dos valores gastos pelo governo federal na viagem à Assembleia Geral da ONU em setembro de 2024, considerando os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência?

b) O Tribunal considera que os valores gastos com passagens e diárias da comitiva presidencial, que somam mais de R\$ 750 mil, estão em conformidade com os padrões de parcimônia que devem ser observados pela administração pública?

c) Há justificativas detalhadas apresentadas pelo governo federal que demonstrem a necessidade



de enviar mais de 100 pessoas para o evento, incluindo ministros e assessores? Em caso afirmativo, essas justificativas atendem aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação?

d) Houve locação de veículos e serviços que não foram contratados nos meses anteriores, ou seja, surgiram necessidades novas nesse período?

e) Diante da situação de calamidades que o Brasil enfrenta, especialmente com relação aos incêndios florestais e catástrofes naturais, o TCU avalia que os recursos públicos destinados a essa viagem poderiam ter sido mais adequadamente alocados para atender a essas urgências internas?

f) Há previsão de que o TCU investigue possíveis excessos ou irregularidades no uso dos recursos públicos para esta viagem específica, e, caso sejam identificadas falhas, quais sanções poderão ser aplicadas aos responsáveis?

g) O TCU já dispõe de informações detalhadas sobre o uso do avião presidencial durante a viagem, incluindo os custos operacionais, e como esses gastos se comparam aos de voos comerciais utilizados por parte da comitiva?

Processos Conexos

8. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, sendo encontrados os seguintes processos que tratam do assunto objeto desta solicitação:

TC 010.809/2022-8

9. Monitoramento das recomendações para o aperfeiçoamento da transparência e do controle social e da regulamentação das viagens presidenciais, constantes no item 9.2 do Acórdão 1179/2022-TCU-Plenário de relatoria do Ministro Antônio Anastasia proferidas em auditoria sobre a regularidade de despesas sigilosas mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), com enfoque nas viagens presidenciais (TC 012.915/2021-1), a saber:

9.2. nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal, expedir as seguintes recomendações à Secretaria-Geral e à Secretaria Especial de Administração, ambas da Presidência da República, para análise e implementação conforme as respectivas competências, devendo informar a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, sobre as medidas adotadas e resultados alcançados, ou as razões para o eventual não acolhimento das recomendações:

9.2.1. adote as providências necessárias à divulgação detalhada, no respectivo sítio da Internet, das despesas, conferindo à sua divulgação o mesmo tratamento dado às demais despesas com CPGF, para fins de transparência e controle social

9.2.2. estabeleça formalmente, na regulamentação das viagens do Presidente e do Vice-Presidente da República, a necessidade de justificação, com base no interesse público, para o acréscimo de despesas decorrente do convite a pessoas estranhas ao núcleo familiar da autoridade, nas viagens de agenda privada; e a pessoas sem vínculo formal com as áreas da Administração Pública interessadas na missão, no caso de viagens de agenda oficial;

9.2.3. avalie a possibilidade de divulgar, no respectivo sítio eletrônico, para fins de transparência e controle social, o nome das pessoas que acompanham o Presidente e o Vice-Presidente da República em suas viagens oficiais e privadas, incluindo informação sobre respectivo cargo público ou a justificativa para sua inclusão na comitiva.

10. Mediante o Acórdão 652/2024-TCU-Plenário, de 10/4/2024, relator ministro Antônio Anastasia, o TCU considerou em implementação a recomendação 9.2.1 e implementadas as recomendações constantes dos itens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1179/2022-TCU-Plenário.

TC 020.633/2023-8

11. Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Deputado Federal Ubiratan Antunes Sanderson, para que seja apurada a regularidade e a legalidade de gastos com



hospedagens no exterior do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e da sua comitiva, nos cinco primeiros meses de mandato. O processo de relatoria do ministro Aroldo Cedraz, aguarda pronunciamento do Gabinete do relator, para apreciação da proposta de diligência da unidade técnica.

000.295/2025-6

12. Representação, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, solicitando a realização de auditoria sobre os elevados gastos com viagens oficiais nos dois primeiros anos do terceiro mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O processo aguarda decisão do relator, ministro Jorge Oliveira, sobre a proposta da unidade técnica de não conhecimento da representação.

Requerimento de Informação 3.507/2024

13. Sobre o mesmo tema, em consulta à página da Câmara dos Deputados no dia 27/3/2025, foi localizado o Ofício 109/G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que trata de resposta do Ministro das Relações Exteriores ao Requerimento de Informação 3.507/2024, de autoria do deputado Mario Frias, solicitando informações sobre a comitiva que compareceu a 79ª Assembleia Geral da ONU em Nova York (peça 10).

Resposta aos questionamentos do solicitante

14. Passa-se a resposta aos questionamentos constantes da solicitação de informação nos termos do art.17, inciso I da Resolução-TCU 215/2008, com a consideração de que a participação em eventos da espécie, como o da 79ª Assembleia Geral da ONU em Nova York, é uma decisão de governo, quanto a extensão dos órgãos envolvidos e ao número de participantes, o que implica em assunção dos respectivos custos.

a) Qual é a análise preliminar do TCU quanto à adequação dos valores gastos pelo governo federal na viagem à Assembleia Geral da ONU em setembro de 2024, considerando os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e eficiência?

15. Não há notícia de irregularidades em relação à participação de representantes do governo brasileiro na 79ª sessão da Assembleia Geral da ONU, a ensejar a pronta atuação do TCU, consoante critérios de materialidade, risco, oportunidade e interesse público.

16. A extensão dos órgãos envolvidos e do número de participantes é uma decisão de governo e, a priori, observou os parâmetros normativos previstos para eventos da espécie.

b) O Tribunal considera que os valores gastos com passagens e diárias da comitiva presidencial, que somam mais de R\$ 750 mil, estão em conformidade com os padrões de parcimônia que devem ser observados pela administração pública?

17. O Decreto de 3/10/2024 designou a comitiva oficial que acompanhou o Presidente da República na 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 21 a 25/10/2024, com os seguintes integrantes: Rosângela Lula da Silva (sem ônus); Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal; Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados; Mauro Luiz Lecker Vieira, Ministro de Estado das Relações Exteriores; Maria Luiza Ribeiro Viotti, Embaixadora do Brasil nos Estados Unidos da América; e Sérgio França Danese, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas (sem ônus).

18. Consoante o Ofício 109/G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que trata de resposta do Ministro das Relações Exteriores ao Requerimento de Informação 3.507/2024, de autoria do deputado Mario Frias, solicitando informações sobre a comitiva que compareceu a 79ª Assembleia Geral da ONU em Nova York, no que concerne ao Itamaraty, integraram a delegação brasileira o Secretário de Assuntos Multilaterais Políticos, embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey; o Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros, embaixador Mauricio Carvalho Lyrio; o Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente, embaixador André Aranha Corrêa do



Lago; e Chefe do Cerimonial, embaixador Mauro Furlan da Silva; além de outros diplomatas responsáveis pela substância dos assuntos tratados e pela logística relacionada à realização do programa oficial da viagem, cujas despesas de diárias são calculadas automaticamente após o cadastro do roteiro da missão no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens.

19. Importa mencionar que as despesas referentes a comitiva oficial em viagens presidenciais incluem aquelas realizadas com os representantes para diversas áreas técnicas envolvidas no deslocamento da autoridade presidencial para compor o respectivo Escalão Avançado (Escav), bem como a equipe técnica que acompanha o Presidente.

c) Há justificativas detalhadas apresentadas pelo governo federal que demonstrem a necessidade de enviar mais de 100 pessoas para o evento, incluindo ministros e assessores? Em caso afirmativo, essas justificativas atendem aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela legislação?

20. Não foram localizadas notícias no governo federal que abordem o número total de representantes do governo brasileiro que compareceram à 79ª Assembleia Geral da ONU.

21. Sobre o assunto, é registrado pelo Ministro das Relações Exteriores no âmbito do Ofício 109/G/SF/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que o governo do Brasil teria comparecido em mais de 25 eventos relacionados à Assembleia-Geral da ONU, com o apoio do MRE, dentre eles a Cúpula do Futuro e grupos de concertação multilateral, como o G4 e L.69, G77/china (peça 10, p.3)

22. De acordo com o art. 12-A do Decreto 5.992/2006, os afastamentos a serviço são registrados Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), cujos dados alimentam o Portal da Transparência e o Painel de Viagens.

23. As justificativas para a participação dos servidores e colaboradores eventuais em eventos nacionais ou internacionais com ônus para o governo federal, constam da autorização da autoridade responsável de cada órgão, e são publicadas no Diário Oficial da União, consoante determinado pelo Decreto 5.992/2006 c/c art. 7º e 8º do Decreto 10.193/2019.

24. Cada órgão ou entidade é responsável pela indicação dos servidores a este vinculados. A responsabilidade pela autorização de afastamento e concessão de diárias variará conforme a duração do afastamento e a existência de delegação de competência, nos termos do Decreto 10.193/2019, recaindo a autorização sobre o Ministro de Estado, dirigente subordinado diretamente a este, ou ao dirigente máximo do órgão, entidade ou empresa, conforme o caso.

d) Houve locação de veículos e serviços que não foram contratados nos meses anteriores, ou seja, surgiram necessidades novas nesse período?

25. A resposta é positiva e consta do Ofício 109/G/SF/AFEPA/C/SAMP/PARL, de 4/12/2024, que trata de resposta do Ministro das Relações Exteriores ao Requerimento de Informação 3.507/2024 (peça 10, p. 6) foram despendidos pelo MRE R\$ 1.344.408,00 para o aluguel de veículos, visando ao atendimento da comitiva oficial.

e) Diante da situação de calamidades que o Brasil enfrenta, especialmente com relação aos incêndios florestais e catástrofes naturais, o TCU avalia que os recursos públicos destinados a essa viagem poderiam ter sido mais adequadamente alocados para atender a essas urgências internas?

26. As decisões sobre as prioridades e metas da política orçamentária, bem como o planejamento da alocação dos recursos e a definição de objetivos das políticas públicas são de responsabilidade primária do Poder Executivo e do Poder Legislativo, competindo a este Tribunal a fiscalização da execução orçamentária, e se os recursos estão sendo aplicados de maneira eficiente e eficaz, em conformidade com os objetivos estabelecidos, consoante previsto na Constituição.

f) Há previsão de que o TCU investigue possíveis excessos ou irregularidades no uso dos recursos públicos para esta viagem específica, e, caso sejam identificadas falhas, quais sanções poderão ser aplicadas aos responsáveis?



27. Compulsando os processos existentes no TCU, não se identificou processo específico de apuração no TCU, bem como não há previsão de fiscalização para esta viagem específica. Caso sejam apontadas e/ou identificadas, em qualquer momento, em processos ou procedimentos do Tribunal, falhas na execução de despesas relacionadas às viagens realizadas para a participação na 79ª Assembleia-Geral da ONU, e que não tenham sido sanadas pelos responsáveis, poderá ser iniciada ação fiscalizatória por este TCU, sem óbice da atuação primária da Controladoria-Geral da União.

28. Caso constatadas irregularidades na execução das despesas relativas a viagens em serviço, as sanções que podem ser aplicadas aos responsáveis, após o devido contraditório e ampla defesa, estão previstas no capítulo V da Lei 8.443/1992 e no Regimento Interno/TCU e podem, conforme a gravidade, incluir, desde a aplicação de multa de até cem por cento do dano causado ao erário, até a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

h) O TCU já dispõe de informações detalhadas sobre o uso do avião presidencial durante a viagem, incluindo os custos operacionais, e como esses gastos se comparam aos de voos comerciais utilizados por parte da comitiva?

29. Nas viagens presidenciais, os custos operacionais são registrados nos relatórios de viagem elaborados pelo coordenador designado para cada viagem, e que retratam despesas de serviços aeroportuários e de comissaria aérea e bem como aquelas realizadas para aquisição de alimentação da comitiva e das equipes que acompanham o presidente.

30. Tais gastos são classificados como informações reservadas e ficam sob sigilo até o término do mandato presidencial em exercício, ou do último mandato, em caso de reeleição, conforme o § 2º, do art. 24, da Lei 12.527/2011.

31. A requisição das despesas sigilosas deve ser realizada no âmbito de processo de fiscalização próprio, consoante critérios de materialidade, risco, oportunidade e interesse público, razão pela qual o TCU não dispõe, no momento, dos dados de natureza sigilosa relacionados à utilização do avião presidencial na referida viagem.

CONCLUSÃO

32. Considerando que não foram apontadas e identificadas irregularidades, que demandariam imediata ação de fiscalização dos dispêndios realizados na participação de representantes do Poder Executivo Federal na 79ª Assembleia-Geral da ONU, realizada na cidade de Nova York em setembro de 2024, bem como que a extensão dos órgãos envolvidos e o número de participantes incluídos é uma decisão de governo, o que implica em assunção dos respectivos custos e a obediência aos parâmetros normativos previstos para eventos da espécie, a priori, atendidos.

33. Conclui-se que a solicitação de informações pode ser considerada atendida com a remessa de cópia do Acórdão que vier a ser proferido acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, nos termos do arts. 17, inciso I, e 14, inciso IV da Resolução 215/2008.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, submete-se a presente Solicitação do Congresso Nacional à consideração superior, propondo:

- a) **conhecer** da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008;
- b) em resposta ao Ofício 147/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, referente ao Requerimento 244/2024-CFFC de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, **encaminhar** ao Deputado Joseildo Ramos,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação

Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC),
cópia da presente instrução e da deliberação que vier a ser proferida;

c) Nos termos dos arts. 14, IV, e 17, I e II, da Resolução-TCU 215/2008, **declarar integralmente atendida** a solicitação, com o consequente arquivamento do processo.

AudGestãoInovação, em 26 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

Paulo Alexander Hadelich de Ferreira
AUFC – Mat. 3825-3

Ofício N° 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 305, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 3.507/2024, de autoria do Deputado Mario Frias (PL/SP), em que se "Solicita ao Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, informações a respeito da comitiva que compareceu a 79^a Assembleia Geral da ONU em Nova York", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

"Quais foram os critérios utilizados para selecionar os membros da comunidade do Brasil para a 79^a Assembleia Geral da ONU?"

PERGUNTA 2

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

"Quem foram os participantes? Especifique suas funções no governo e na comitiva."

PERGUNTA 5

"Qual a justificativa para a composição de uma comitiva com mais de 100 pessoas?

Todas as participações eram essenciais para o cumprimento dos objetivos diplomáticos do Brasil?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTA 1, 2 e 5

2. A definição da composição das comitivas presidenciais não está incluída no rol de competências do Ministério das Relações Exteriores. Cabe ao Itamaraty, planejar e executar as visitas presidenciais ao exterior, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno da Secretaria de Estado (RISE).

3. No âmbito do Ministério das Relações Exteriores, além de mim e meus assessores do Gabinete, integraram a delegação brasileira à semana de abertura da 79^a Sessão da

Fls. 3 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

Assembleia Geral os seguintes servidores: Secretário de Assuntos Multilaterais Políticos, embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey; Secretário de Assuntos Econômicos e Financeiros, embaixador Mauricio Carvalho Lyrio; Secretário de Clima, Energia e Meio Ambiente, embaixador André Aranha Corrêa do Lago; e Chefe do Cerimonial, embaixador Mauro Furlan da Silva; além de outros diplomatas responsáveis pela substância dos assuntos tratados e pela logística relacionada à realização do programa oficial da viagem. Os servidores do Itamaraty ocuparam-se da preparação substantiva e da representação do Brasil em mais de 25 eventos, como a Cúpula do Futuro, o evento "Em defesa da democracia, combatendo extremismos", reuniões ministeriais de grupos de concertação multilateral como G4 e L.69, Comissão de Construção da Paz, grupo G77/China, G20, Aliança Global para a implementação da Solução de Dois Estados, entre outras.

PERGUNTA 3

"Qual foi o custo total da viagem, detalhando despesas com passagens aéreas,

Fls. 4 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

hospedagem, alimentação e outras categorias?"

PERGUNTA 4

"Quantos membros da comitiva tiveram suas despesas integralmente custeadas pelo erário? Quais categorias de despesas foram cobertas?"

PERGUNTA 6

"Quais foram os hotéis usados para hospedar a comitiva? Esses hotéis seguiram critérios de economicidade?"

PERGUNTA 7

"Como foi organizada a logística da viagem, incluindo o transporte terrestre em Nova York, e quais foram os custos envolvidos?"

PERGUNTA 8

Fls. 5 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

"Houve familiares ou acompanhantes de servidores públicos que participaram da viagem com despesas pagas pelo governo?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 3, 4, 6, 7 e 8

4. Nos termos do artigo 3º do Decreto nº 940, de 27 de setembro de 1993, o Ministério das Relações Exteriores arca com as despesas de hospedagem e de diárias dos integrantes da comitiva oficial. O pagamento de diárias é efetuado conforme regras e valores estabelecidos pelo anexo III do Decreto nº 71.733/1973. No caso de servidores do Itamaraty, as despesas com diárias são calculadas automaticamente pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens após cadastro do roteiro da missão. No âmbito deste ministério, não há registro de pagamento de diárias efetuado em favor de "familiares ou acompanhantes de servidores públicos".

5. Os recursos do orçamento do Ministério das Relações Exteriores autorizados para fazer face às despesas com a participação do Senhor Presidente da República e da

Fls. 6 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

comitiva brasileira na 79^a Assembleia Geral das Nações Unidas totalizaram cerca de R\$ 8.000.000,00. Essas obrigações foram realizadas em dólares estadunidenses, e o valor correspondente em reais esteve sujeito às variações cambiais no período durante o qual os montantes foram autorizados. A seguir, detalham-se as principais despesas objeto das autorizações de recursos mencionadas:

- Serviços de interpretação: R\$ 14.040,00;
- Aluguel de veículos: R\$ 1.344.408,00; e
- Hospedagem: R\$ 6.141.560,18.

6. O hotel escolhido para hospedar a comitiva oficial, após processo licitatório conduzido pela Missão do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York, foi o JW Marriott Essex House. As acomodações são escolhidas segundo critérios logísticos e protocolares que incluem parâmetros de valor, representação, localização e segurança, por exemplo. Estipulados os requisitos mínimos, conforme as

Fls. 7 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

necessidades específicas de cada viagem, a contratação é precedida de pesquisa mercado e de processo cuja formalização obedece à normativa brasileira pertinente.

7. No âmbito logístico da viagem, os deslocamentos oficiais ocorridos no contexto da viagem presidencial à Nova York foram organizados pelo Cerimonial do Itamaraty em coordenação com a Presidência da República. Tal tarefa envolve coordenar os veículos que participam do comboio presidencial, prestar apoio ao escalão avançado da Presidência da República e à comitiva oficial em deslocamentos relacionados aos eventos oficiais e promover interlocução com a empresa fornecedora de veículos, contratada por meio de processo licitatório conduzido pela Missão do Brasil junto às Nações Unidas em Nova York.

8. Transcrevo, a seguir, o Decreto de 3 de outubro de 2024 que designa a comitiva que acompanhou o Senhor Presidente da República na 79^a Assembleia Geral das Nações Unidas:

Fls. 8 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

ABRE ASPAS

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.565, de 5 de setembro de 1939, regulamentado pelo Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, e na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve

HOMOLOGAR

a designação da comitiva que o acompanhou em visita oficial à cidade de Nova York, Estados Unidos da América, por ocasião da 79ª Assembleia Geral das Nações Unidas, no período de 21 a 25 de setembro de 2024:

COMITIVA OFICIAL:

Fls. 9 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

ROSÂNGELA LULA DA SILVA (sem ônus);

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO, Presidente do Senado Federal;

ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, Presidente da Câmara dos Deputados;

MAURO LUIZ IECKER VIEIRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

MARIA LUIZA RIBEIRO VIOTTI, Embaixadora do Brasil nos Estados Unidos da América; e

SÉRGIO FRANÇA DANESE, Representante Permanente do Brasil junto às Nações Unidas (sem ônus).

Brasília, 3 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Mauro Luiz Lecker Vieira

Presidente da República Federativa do Brasil

Fls. 10 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

FECHA ASPAS

PERGUNTA 9

"Quais foram os principais resultados diplomáticos pela participação brasileira na 79^a Assembleia Geral da ONU?"

PERGUNTA 10

"Houve algum evento ou reunião paralela que justificasse o número elevado de participantes?"

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 9 e 10

9. A semana de alto nível da Assembleia Geral é o principal evento anual no âmbito das Nações Unidas, com a participação de todos os países membros da ONU, representados por Chefes de Estado ou de Governo e ministros de Estado. Para além

Fls. 11 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

da substância dos assuntos tratados, constitui oportunidade única de intensificar o diálogo com líderes de toda a comunidade internacional.

10. Alguns dos principais resultados obtidos pela participação brasileira na 79^a Sessão da Assembleia Geral foram:

- as mensagens relativas às prioridades do Brasil no âmbito doméstico e no cenário internacional transmitidas pela intervenção do senhor Presidente da República na abertura do Debate Geral (primeiro mandatário a discursar);

- êxito na defesa de interesses brasileiros em diversas áreas na negociação do Pacto para o Futuro, adotado na Cúpula do Futuro;

- realização, pela primeira vez na história, de reunião ministerial do G20 na sede da ONU, aberta a todos os Estados membros e adoção de um "Chamado à Ação" sobre

Fls. 12 do Ofício Nº 109 G/SG/AFEPA/C/SAMP/PARL

a reforma da governança global com o apoio de todos os membros do G20, além de outros 36 países;

- realização da Reunião Ministerial da Comissão para a Consolidação da Paz para a revisão da arquitetura de consolidação da paz (o Brasil preside o órgão em 2024); e

- realização do evento "Em defesa da democracia. Lutando contra o extremismo", sob a liderança do Presidente Lula e do Presidente espanhol, Pedro Sánchez.

Atenciosamente,

Mauro Vieira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.602/2025-GABPRES

Processo: 028.521/2024-2

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 23/06/2025

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.